



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br

RECOMENDAÇÃO DO CONTROLE INTERNO Nº 012/2024

Entidade envolvida: Secretaria Municipal de Família e Desenvolvimento Social.

Recomendação quanto à necessidade de seguir os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.78.742 de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1516 de 14 de junho de 2010 que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais e dá outras providências.

Tendo em vista as competências da Controladoria Geral do Município de Almirante Tamandaré/Pr., previstas no art. 15º da Lei 2.312/2022,, artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal nº 1516 de 14 de junho de 2010, sem prejuízo de outras legislações pertinentes e aplicáveis à matéria, que dispõe sobre a concessão de benefícios eventuais, previsão e critérios de distribuição de cestas básicas e outros serviços sociais e se por se tratar de uma questão de grande relevância, especialmente em contextos de vulnerabilidade social, para garantir um uso correto e eficiente desses recursos, além de evitar a influência política, algumas medidas podem ser implementadas e da outras providências, emitimos a recomendação a seguir:

1. Transparência.

- Estabelecer mecanismos claros de prestação de contas sobre a distribuição das cestas básicas e outros serviços, tornando as informações acessíveis à população. Isso inclui relatórios públicos, auditorias e plataformas online onde a sociedade possa acompanhar essas ações.

2. Critérios e Objetivos:

- Definir critérios claros e objetivos para a seleção das famílias ou indivíduos que receberão os benefícios. Esses critérios devem ser baseados em dados socioeconômicos garantindo que a distribuição seja feita de maneira justa e eficaz, sem eventual viés político.

3. Capacitação dos Profissionais:

- Treinar/capacitar os servidores envolvidos na distribuição de cestas básicas e serviços sociais, para que possam agir com ética e imparcialidade, focando no bem-estar da comunidade.

4. Controle e Fiscalização:

- Criar um sistema de fiscalização independente que possa monitorar a distribuição e o uso dos recursos. Cidadãos devem ter a possibilidade de denunciar irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ ESTADO DO PARANÁ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

www.tamandare.pr.gov.br / e-mail controladoria@tamandare.pr.gov.br

5. Educação e Conscientização:

- Promover campanhas de conscientização sobre os direitos sociais da população, para que os beneficiários conheçam os programas disponíveis e reivindicar seus direitos, mas também da necessidade da capacitação profissional para que possam sair ou diminuir da dependência do Estado.

6. Avaliação Contínua

- Implementar um sistema de avaliação contínua dos serviços prestados, buscando acompanhar a rotina das famílias beneficiadas e ajustando os programas conforme necessário para melhor atender à comunidade.

Por fim, seguindo essas diretrizes, é possível garantir que a distribuição de cestas básicas e outros serviços sociais seja feita de forma justa, eficiente e sem interferências políticas, promovendo, assim, o verdadeiro bem-estar da população.

Está é a **recomendação**.

Almirante Tamandaré 12 de setembro de 2024.

JOÃO JÚLIO DE OLIVEIRA.
Controlador Geral do Município.